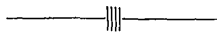




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1732, Novembro, 21

Lisboa

Caixa

3

Doc. N.º

173

1732, Novembro, 21, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre requerimento do ex-capitão-mor do Rio Grande do Norte, José Pereira da Fonseca, pedindo licença temporária para tratamento de saúde fora da prisão do Limoeiro.

Anexo: consulta reformada; bilhete; certidão do cirurgião Domingos Pinto da Fonseca; certidão do médico da prisão do Limoeiro, Manuel de Góis Azevedo; certidão do médico José Ribeiro e provisão (cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 23

AHU_ACL_CU_018, Cx. 3, D. 173

2
MOR

Com a portada na Consultoria
Civillaria de 19 de Maio de 1732

[Handwritten signature]

[Large decorative flourish]



Esta resolução posta à margem da Consulta
incluzta, he V. Mag. Servil's ordenar as Concil's, que sa-
tisfazendo se asque agntas' odios Procuradores da Fazenda
& Fazenda, torne a Concil's a Consultoria segs.

Satisfazendo o Concil's asque V. Mag.
Ordena, he representca, que pella Copea da Ordem, que com
esta sobe as reaes mais de V. Mag. seve, que o Cappita's
mor, que foi da Cappitania do Rio grande doze Leiria
da Fozzecca, foi mandado prender antes de culpa formada
por resolução de V. Mag. de vinte de Março do anno
proximo pasado, tomada em Consulta deste Concil's, cu-
ja ordem executou o Ouvidor geral da Peraltica, e me-
tendo prozo odio Cappita's mor para esta Conca em ob-
servancia da mesma resolução; e da Conca do mesmo Ou-
vidor se verifica naõ haver ainda podido dar a execucao
as mais diligencias, que concem a referida ordem, nem haver
este remedio advaca, que se lle ordenou tirave, e por esta
cauzta senaõ mandou fazer o exame, que agntas' odios
curadores legios se fizere na dita devaca, visto esta senaõ
e aver ainda recebido neste Concil's, e por esta rezao
senaõ Consultou a V. Mag. Alvará de fianca, para a
qual se fazia preciza a informacao do Juiz da Culpa

Por ser esta a forma, que se pratica com semelhança de
Zts, Mas somente é a mudança de prizaõ para
Supp. Se poder curar, vista a impossibilidade de se poder
fazer no Limseiro, o que consta da fessidaõ do Medico
Junta a primeira Consulta, e que finda que foy adita
na tornave outra de Supp. a ser retirada no Limseiro
Lisboa oct. vinte, e hum de Novembro de mil e setecentos,
e doze.

João de Deus

João de Deus

M. de S. S. S.

Concavo Magalhães de Azevedo

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Handwritten text, likely an address or recipient information, written in cursive script. The text is partially obscured by a large, dark, illegible mark or stamp.

Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a date or additional address information.

1911



1911

21 de Novembro

de 1732

do
Concelho Ultramarino.

Satisface ao que S. Mag. ordena, sobre
o requerimento de Izai Pereira da Fonseca; e vay a Copea,
que se acausa.

J. A.

Eyda

af 1054

faça merec' conceder adira Licença para poder com ma
e condidãdo tratar da sua cura, ou premitirle, e a
Signar'le d'isto Castello por prizaõ, visto que alega.

Mandando se lhe juntem f'cedãõ
do Medico da Mellaco, e satis feo com aque' cas bem se
de as C'as mãos de V. Mag.

Quando se vicia ao Procurador da f'rota
e expõdo, devia o Supp. ser recolhido na f'ada de sta
Corte, e que vendue adevaca, e qualidãde de aculpa, ontra
se lhe podia deferir.

Quando se rãõ bem o Procurador da
Fazenda, responde, que sem se examinar a culpa que
contra o Supp. rezulta da devaca, que por exprena or
dem de V. Mag. se mandou tirar, he parecia nãõ podia
ser deferido.

E sendo tudo visto.

parece ao Concelho que atendendo V.
Mag. adque conta das Cercidõs dos Medicos
juntas, haja V. Mag. por bem ordenar que o Supp.
seja mudado para a f'astella destas Cidadey, para que
possa fazer acura de que necessita, e finda ella seja re
tutido ao Simo eiro. Les boa occ. seis de Outubro
de Mil. Sette centos e vinte e doze.

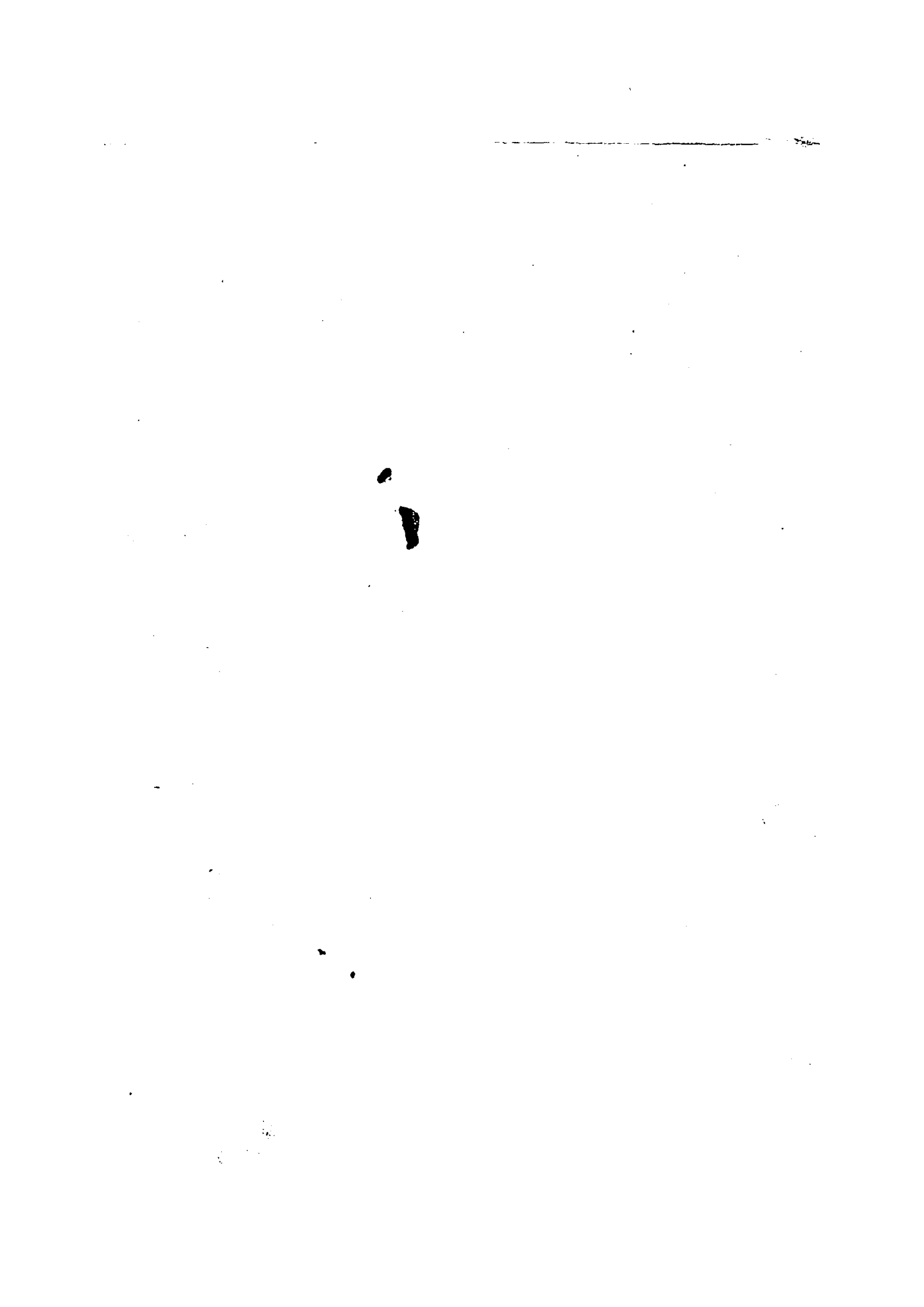
Francisco de Alencar

Mes. de V. Mag.

João de Sá

Concelho de V. Mag.





6 de Outubro



de 1732

3
Do Concelho Hermanino.

J.^o que pede José Pereira da Fonseca, evas' as ferridões
que se avizão.

Ré.


af. João

Excepcionalmente de Direito Real, de Direito e Direito
 das Minas e do Estado de Minas Gerais



Como V. Mage. se acha orçãem deo off. a copia desta, e
 servida ordenasse entre as mais dilig. e diligencia
 nella, e q' ainda nas rudes das ex. cam. e demedica
 no se ha certo, a d'obra de Serra da Formosa, Capp. msa
 do Rey do Rio Grande, a sem o que em sum das de
 q' se ha de ahi as rudes, e de q' se ha de ahi
 fôrmo a d'obra. V. Mage. mandará q' se
 Parahyba e de Abril 27 de 1732



O Con. da Cam. da Parahyba


 - O Con. da Cam. da Parahyba

Dom



João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e daquem mar em Africa senhor de guiné. *Seja* Faço saber a vós. *João*
mas da vossa *João* Ouvidor geral da Capitania da Paraíba, e Cavendo vossa
a conta q me deu o Capitão mor *João* do Rio grande *João* Poreyra da Fonseca em
cartas de vinte e sete de Janeiro, vinte e cinco de Fevereiro, e trinta de Março de
mil sete centos e vinte e seis a respeito do procedim^{to} do Provedor da Fazenda *João*
daquelle Capitania *João* Soares ser escandaloso, e ispotico, e q admenistrava
minha fazenda com pouco zelo, e desentrosfe, tendo nella desordem da sua
da eng^{da} pertencendo a quella Cidade, deixando com desuido a guarda de Cobrança
Zendas d'áes, por cuja causa o say pendora fundado em d^{ta} Província minha
de trinta de Abril de mil seis centos e oitenta e seis, e q por sua omição ficava
por a perder o contrato dos d^{tos} d^{tos} daquelle Capitania, não querendo exer
utar funcão alguma de seu cargo por odio q tinha aos say Officiaes; e vendo
tambem q sobre este parti culhar meos vossos o Ouvidor geral *João* de d^{ta} Cidade
Manoel da Fonseca *João* Sylva, e Provedor da dita Capitania d^{ta} grande Ma
noel Lavary *João* Guareiro, q foi nomeado nella mesmo Capitão mor na ausencia
do dito *João* Soares, e q os d^{tos} *João* e *João* em quarenta e quatro Cavallos, e de vassay que
tiverão a seu de l^{ta} tiro *João* e *João* com os d^{tos} camineros, e de Armetos em
minha fazenda, em q ficou comprehendido, e juntamente vendo q meos plezan
tem o mesmo Provedor depois, queixando se do Escrivão da faz^{da} *João* *João*
d^{ta} de d^{ta} de d^{ta}, do Almoçariq *João* Vicente *João* Dias *João* de *João*, e os outros p^{tes}
d^{ta} de *João* e *João* mais do *João* mor *João* de *João*, os q may dia *João* de *João*
avida os d^{tos} l^{ta} no d^{ta} de *João* de *João* de *João* gravem^{to} ferido, pelo q meos
deira continuear na arrecadaçã dos d^{tos} daquelle Capitania, e q o dito
^{João} *João* mor embaixadora, e de *João* de *João* por não querer dar con
ta, e pela culpa, e de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
de minha fazenda, e de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
vos por *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
minha conf^{da} de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
queixa o dito Provedor, e q foi do Rio grande, tivey de vossa *João* de *João*
culpados, e tambem de vassay de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
o mesmo q meos, e o dito *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
dores n^{da} e q meos de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
do o remedio p^{ssivel}, applicando a quella meos, e q parecessen q
por d^{ta} de *João* de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
fazenda experimentado; em caso de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
corpo em culpa grave; sem servido de *João* de *João* de *João* de *João* de *João*
aplicas, segundo aquelli





e J. P. de S. P. da S. P. a. Energias. a praxia. que
 em seu tempo actual se nesta Corte. Certificado q.
 eu fui chamado a bordo de Eum: Navio, a vigi-
 tar ao Cap. ^{am} mor. do Rio grande Jorge. Procla-
 ção. a qual pella em formal q. de me deu. das
 suas queixas e in de cada q. de pedras e de
 estas Com Eum a grande intemperancia ga-
 nita Com dous nos juntas e por nos e
 inciam alematira nellos. e dos temperan-
 ta por do do corpo de fígado. e alguns
 tal porias na cabeça, e Eum f. de de sin-
 gu. e ari actual, das al morroidas, de
 que tudo isto depende de Eum a de Latada
 cura. e a f. tenção cuidada, e por tudo
 pass. na verdade. e esta mesma pedida
 e juro os Santos. He Evangelho. L. de
 O. de 31 de Junho de 1732.

e J. P. de S. P. da S. P. a.

(A. J.)

e de p. de S. P. da S. P. a.



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Handwritten text in the middle section, possibly including a name and address]

[Handwritten text at the bottom, including a signature and a circular stamp]



Joseph Diliberto Alidos formado en la Univ. de Coimbra
maestro desta Real Audiencia y en su examen abordo
de un Navio a Vizcaya a Capitan Mayor de Rio Gr.
ande Joseph D. de la Torre y a qual por Informa-
cion de un medico de su Guaymas a quien parecio
ser grande intemperancia de fígado acompañada con
qualidad católica sin bastante fuerza adusta y se
por un Alabro Universal e sin principio de la
Olexia Guaymas y todo dependencia de una grande
Cura de una Nephropia Crónica de la que por ser ver-
dade el cura siendo necesario ad. Curar y
con el poder suficiente por me de la Real Audiencia
de Lima de fecha de 1754.

Joseph Diliberto Alidos



Antonio Pereira da Fonseca de Ca. de pafus Proprietario para
 ser mudado do Concelho desta Cidade para o futeho da mesma
 Cidade para se curar da queixa q' paduce e ainda a fura del
 restituido ao Concelho; e q' pagou 300000 Reales de seso de Vila Rica
 ou este bilhete no. 2. de 9 de Jan. de 1733



M. J. Pereira da Fonseca

17.41
 540

Ap. 270 de 19 de Janeiro de 1733
 din. q' fizeo carregado a obediencia de lley
 quinhentos e quatrocentos Reales. E q' fizeo
 de 9 de Jan. de 1733

M. J. Pereira da Fonseca

Juan de Sousa Calmon

Ap. 38 de 19 de Janeiro de 1733
 de 9 de Jan. de 1733

M. J. Pereira da Fonseca